



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <b>INT</b>   |  | <b>Instrumento Contratual</b>                    | 11302.0002.17.0000072-2  |  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b><br>11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia |  |  |  |  |
| <b>Unidade Gestora:</b><br>11302.0002 - Campus de Jequié                           |  |  |  |  |
| <b>Tipo de Despesa:</b><br>Compras e Serviços                                      |  |  |  |  |
| <b>Tipo Instrumento:</b><br>Contrato   |  | <b>Número da LID:</b><br>11302.0002.17.0000065-1 | <b>Modalidade Licitação:</b><br>Pregão Presencial  |  |
| <b>Objeto:</b><br>Agenciamento de Viagem e Hotelaria                               |  |  |  |  |
| <b>Data Celebração:</b><br>14/09/2017  |  | <b>Data Publicação no DOE:</b><br>04/10/2017     | <b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b>   | <b>Número do Contrato/Convênio:</b><br>CONTRATO 035/2017 |
| <b>Data Início:</b><br>14/09/2017  |  | <b>Data Término:</b><br>14/09/2018               | <b>Nº SRD:</b><br>11302.0002.17.0000094-8  | <b>Situação:</b> Ativo                                   |
| <b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b><br>XXX                                 |  |  |  |  |
| <b>Responsável pela UA:</b><br>AGTON SANTOS FERREIRA                               |  |  |  |  |
| <b>Email do Responsável pela UA:</b><br>gadjq@uesb.edu.br                          |  |  | <b>Telefone do Responsável pela UA:</b><br>7335289602  |  |
| <b>Valor total do Instrumento (R\$)</b><br>*** 103.800,00                          |  |  | CENTO E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS *** ** *<br>*** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * |  |

### LOTES

| Número do Lote: | Valor do Lote: | Lei Anticalote?: | Retenção da Lei Anticalote: | Tipo de Documento AFM/APS: | Número do Documento AFM/APS: | Valor do Documento AFM/APS: |
|-----------------|----------------|------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 1               | 103.800,00     | Não              | 0,00%                       | APS                        | 11.301.00007/2017            | 103.800,00                  |

### DADOS CREDOR

|                               |                               |                            |                           |
|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>Código:</b>                | 2013032336                    |                            |                           |
| <b>Nome:</b>                  | ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA |                            |                           |
| <b>CPF/ CNPJ:</b>             | 14.600.662/0001-07            | <b>Insc. Estadual:</b>     | 14016125                  |
| <b>Responsável no Credor:</b> | ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA | <b>E-mail Responsável:</b> | jlrssilva@bahiamar.com.br |

### DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Exercício: | Dotação Orçamentária:                                 | Tipo de Gasto: | Valor (R\$): |
|------------|---|----------------|--------------|
| 2017       | 11302.0002.12.364.212.6908.7400.33903900.0114000000.1 | GERAL          | 103.800,00   |

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Dotação Orçamentária: 11302.0002.12.364.212.6908.7400.33903900.0114000000.1 |                  |              |
|---|------------------|--------------|
| Parcela:  | Data Vencimento: | Valor (R\$): |
| 1   | 18/10/2017       | 34.600,00    |
| 2   | 18/11/2017       | 34.600,00    |
| 3   | 18/12/2017       | 34.600,00    |



Proc. Nº 942681  
Fls. 39  
Duis  
Procuradoria Jurídica

**CONTRATO N.º 035/2017**

**Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.600.662/0001-07, com endereço na Praça Coronel João Borges s/n, bairro Centro, município de Jequié - BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WALDOMIRO BORGES FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 225767, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 016.822.105-53, residente na Rua Padre Altino Freire, 594, bairro Centro, município de Jequié - BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 009/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã completo e água mineral, para atender à demanda da Prefeitura de *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e obrigações constantes na Seção B - Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.





**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Proc. Nº 942681  
Fs. 40  
Duis  
Procuradoria Jurídica

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 103.800,00** (cento e três mil e oitocentos reais).

**Subcláusula Primeira** – O valor da hospedagem, correspondente a 01 (uma) diária, incluindo o café da manhã e o fornecimento de água mineral, será o seguinte:

- a) apartamento individual simples – R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- b) apartamento duplo simples – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- c) apartamento triplo simples – R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
- d) apartamento quádruplo simples – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

**Subcláusula Segunda** – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



Proc. N.º 942681  
41  
Deu  
Procurador

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6903 / 2000 / 3065 / 7859 / 7860 / 7861 / 7865 / 7862 / 6906 / 6910 / 6911 / 6915 / 6909 / 6927.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Jequié, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente fornecidos, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Quinta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Sexta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Sétima** – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.





942681  
42  
Duiz

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Primeira** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**Subcláusula Terceira** – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) prestar os serviços de hospedagem de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente Contrato, no período determinado e de acordo com as autorizações emitidas pelas Pró-Reitorias e, ou pela Prefeitura do *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**, distribuídas conforme a necessidade e demanda;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 917-430  
Dun
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
  - h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
  - i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
  - j) dispor de apartamentos individuais, duplos, triplos e quádruplos, com cama individual, banheiro privativo, ar condicionado, TV em cores, frigobar e telefone;
  - k) dispor de rede de internet disponível para utilização dos hóspedes, garagem coberta e elevador;
  - l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços;
  - m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada, conforme demanda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura de *Campus* de Jequié, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.





**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Proc. Nº 942681  
Fs. 44  
Diniz  
Procuradoria Juri

**Subcláusula Terceira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n o 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

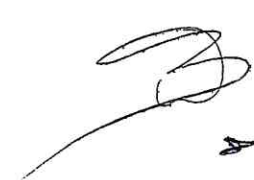
**Subcláusula Segunda** – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato; sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Proc. Nº 942681  
Fls. 45  
Deiz  
Procuradora Jurídica

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Terceira** – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Sétima** – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Nona** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.





**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

PROC. Nº 942681  
46  
Dm  
Procuradoria Jurídica

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 14 de setembro de 2017.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA CONTRATANTE

  
**WALDOMIRO BORGES FILHO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. Luciana Almeida Rocha  
CPF Nº 023.515.715-50

02. Dmiz Alcides Silva  
CPF Nº 019.242.525-03



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.  
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

|                            |
|----------------------------|
| PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL |
| Publicação nº              |
| Data                       |
| Atendente                  |

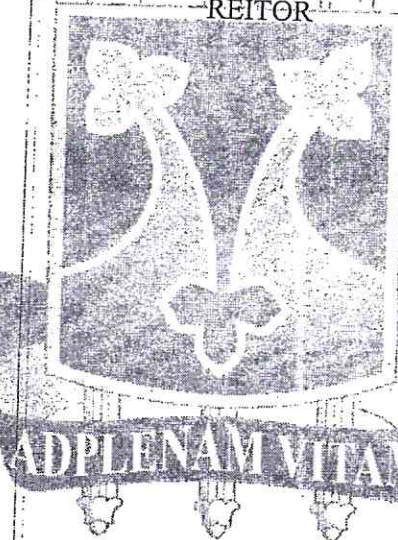
egba  
REITORIA  
FLS. 39 47  
UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas; em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 035/2017 – UESB / ITAJUBA HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Objeto: prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã completo e água mineral, para atender à demanda da Prefeitura de Campus de Jequié da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na seção B – Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 942681. Valor total estimado R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 14/09/2017.

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR



PUBLICADO NO D.O.E.

*Ed. 2227B*  
04 OUT 2017

Conferido por: *fonera*

GABINETE DA REITORIA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

# AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS

Secretaria: SECRETARIA DA EDUCACAO

Tel: .

RS nº: 11.06689/2017  
Licitação nº: 11.301/PP009/2017

APS nº: 11.301.00007/2017

Gerção: 28/08/2017

Emissão: 28/08/2017

Emitente: UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIE

Fax

Data Public: 12/08/2017

Página: 2

Cidade: Jequié UF: BA

CEP: 45200000

Data abertura: 24/08/2017

Contrato nº:

C.N.P.J.: 13069489000108 Insc. Estadual: ISENTO

Unid. Gestora: 11302.0002

Processo nº: 921751

Titular: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

SRD nº: 11302.0002.17.0000094-8

LID nº: 11302.0002.17.0000065-1

Decreto: DOE 22/1/13

Dotação Orçamentária: 11302.0002.12.364.212.6908.7400.33903900.0114000000.1

INT nº

A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AQUI AUTORIZADO SE SUBORDINA ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO ACORDADAS EM CONTRATO E NA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO (SRD) ACIMA MENCIONADOS.  
A NOTA FISCAL DEVE SER EM NOME DO EMITENTE ACIMA, CONTENDO CÓDIGO DO ITEM CONTRATADO, BANCO/AGENCIA/CONTA BANCÁRIA E Nº DA APS.  
MULTA DIÁRIA POR ATRASO: 0,3% ATÉ O TRIGÉSIMO DIA MAIS 0,7% POR CADA DIA SUBSEQUENTE AO TRIGÉSIMO, LIMITADA AO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Fornecedor: ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA.

C.N.P.J./C.P.F.: 14600662000107

Endereço: PRAÇA CORONEL JOAO BORGES S/N CENTRO

E-mail: itajuba.hotel@hotmail.com

Insc. Estadual: 14.016.125

Cidade: Jequié UF: BA

CEP: 41750190

Insc. Municipal: 3276

Representante Legal: JOSE LUIS

TEL: (73) 3527-8400

Fax: (73) 3527-8499

Família de serviços: 01\_04

Forma de Pagamento: Ordem Bancária

## ITEM ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4 Ref. SAEB => 01.04.00.00158043-4

Un 60,00

230,0000

13.800,00

365

HOSPEDAGEM, em apartamento quadruplo simples, com as seguintes especificações: 04 (quatro) camas confortáveis, ar condicionado ou ventilador, TV, banheiros com ducha quente, toalhas higienizadas diariamente, produtos de higiene pessoal e frigobar com duas garrafas de água mineral de 500ml (quinhentos mililitros) para cada hospede. Interior do Estado da Bahia.  
Itens Pontuados:

TOTAL POR EXTENSO: CENTO E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS

TOTAL GERAL:

103.800,00

Unidade: UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIE  
Local de Entrega/Execução: 0004 - ALMOXARIFADO SEITORIAL - JOE - RUA JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, S/N

(BA)

COORDENADOR

DIREGENTE

FORNECEDOR

Fábio Félix Ferreira  
Reitor em Exercício

029  
942681

**DADOS DA EMPRESA/PREPOSTO PARA PREPARAÇÃO DO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 009/2017**  
**SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER A DEMANDA  
DA UESB - CAMPUS DE JEQUIÉ**  
**Campus de Jequié**

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, SERÁ DE DOZE MESES, ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 141 E 142 DA LEI ESTADUAL 9.433


**DADOS DA EMPRESA**

**Razão Social:** ITAJUBÁ HOTEIS E TURISMO LTDA  
**Nome de Fantasia:** ITAJUBÁ HOTEL  
**Dados Bancários:** BRADESCO (237) Agência: 3526 Conta Corrente:67742-6  
**CNPJ:** 14.600.662/0001-07  
**Inscrição Municipal:** 0003276  
**Inscrição Estadual:** 140 161 25NO  
**Endereço Comercial:** PÇA CORONEL JOÃO BORGES S/N CENTRO –  
JEQUIÉ-BA.  
**CEP:** 45.200.140  
**Fone:** (73) 3527 8400  
**Endereço eletrônico:** itajuba.hotel@hotmail.com

**DADOS DO PREPOSTO**

**Nome do preposto:** WALDOMIRO BORGES FILHO  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**RG e órgão expedidor:** 225767 - SSP BA  
**CPF:** 016.822.105-53  
**Estado Civil:** Casado  
**Endereço Residencial** RUA Padre Altino Freire, 594 – Centro - JEQUIÉ-BA.  
**CEP:**45.202-410  
**Fone para Contato:** (73) 3527 8400

Jequié, BA 25 de agosto de 2017

  
**Roquelina Santana**  
Coord. Adm. do Protocolo  
Mat. 72.000270-2  
UESB/Campus de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 18.39.001  
 MÓDULO: REQUISIÇÃO  
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIE

PROG. 221751  
 FLS. 31  
 1  
 GAD - JEQUIE  
 PÁGINA: 012681  
 PROEMISSÃO: 06/08/2017  
 FLS. 018  
 AD  
 GAD - JEQUIE

**Relatório de SRD**

| Unidade Simpas: 11.301 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIE |   | Unidade FIPLAN: 11302.0002 |
|---|---|----------------------------|
| Número da RM/RS: 11.06689/2017  | Número da SRD: 11302.0002.17.0000094-8                | Exercício: 2017            |
| Forma de Contratação: Pregão Presencial                                       |   |                            |
| Objeto: Agenciamento de Viagem e Hotelaria                                    |   |                            |
| Responsável pela Unidade: AGTON SANTOS FERREIRA                               |   |                            |
| E-mail: gadjq@uesb.edu.br   |   | Telefone: 7335289602       |
| Exercício   | Dotação Orçamentária                                  | Valor                      |
| 2017  | 11302.0002.12.364.212.6908.7400.33903900.0114000000.1 | 107.323,80                 |
| <b>Valor Total da SRD:</b>  |   | <b>107.323,80</b>          |

*[Faint stamp or signature]*

Proc. Nº 942681  
 Fis. 30  
 Deiz  
 Procuradoria  
 157  
 30

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 19.02.001  
 MÓDULO: COMPRAS  
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIE

PÁGINA: 1  
 EMISSÃO: 25/08/2017

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.301 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIE  
 Unidade FIPLAN: 11302.0002

Número da RM/RS: 11.06689/2017 Número da LID: 11302.0002.17.0000065-1 Exercício: 2017  
 Forma de Contratação: Pregão Presencial Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 24/08/2017  
 Número: 11.301PP009/2017  
 Objeto: Agenciamento de Viagem e Hotelaria

| Exercício | Dotação Orçamentária                                  | Valor SRD  | Valor LID  |
|-----------|---|------------|------------|
| 2017      | 11302.0002.12.364.212.6908.7400.33903900.0114000000.1 | 107.323,80 | 103.800,00 |

Fornecedor: 14.600.662/0001-07 - ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA

Número do Lote: 1

| Item                             | Descrição  | UM | Valor      | % Reten |
|----------------------------------|--|----|------------|---------|
| 01.04.00.00158038-8              | HOSPEDAGEM, em apartamento individual simples. Interior do Estado da Bahia | DI | 59.400,00  | 0,00    |
| 01.04.00.00158039-6              | HOSPEDAGEM, em apartamento duplo simples. Interior do Estado da Bahia      | DI | 19.200,00  | 0,00    |
| 01.04.00.00158041-8              | HOSPEDAGEM, em apartamento triplo simples. Interior do Estado da Bahia.    | DI | 11.400,00  | 0,00    |
| 01.04.00.00158043-4              | HOSPEDAGEM, em apartamento quadruplo simples. Interior do Estado da Bahia. | Un | 13.800,00  | 0,00    |
| Total a Contratar do Fornecedor: |  |    | 103.800,00 |         |

Valor Total: 107.323,80 103.800,00